

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2021, de 11 de junho de 2021.

INSTITUI O PLANO ECÔNOMICO DE REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Quiterianópolis-Ceará, o qual vem a ser constituído por autoridades do Governo Municipal, polícia civil e militar, Ministério Público, ACISQ - Associação Comercial e Empresarial de Quiterianópolis, representantes religiosos e representantes do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se iniciar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Quiterianópolis/Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 14 ao dia 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, na Cidade de Quiterianópolis, a política de isolamento social, com o início da liberação de atividades econômicas, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Declara como Zona Especial de Contenção ao Contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o perímetro central da Cidade de Quiterianópolis - Ceará.

§1º - Compreende a Zona Especial referida no caput deste artigo, o perímetro: 1 - Avenida Quitéria de Lima, esquina com a Rua Padre Moacir (em frente a Mercaria O Miguel); 2 - Rua Padre Moacir (em frente ao Cartório Cavalcante); 3 - Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa (em frente ao laboratório ITA); 4 - Rua Tenente José Lopes, esquina com Rua José Peri (em frente ao Val do Frango); 5 - Rua São José (em frente ao Salão de Beleza do Dédé); e 6 - Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa (em frente ao antigo Chico do Bar).

§2º - Na área delimitada no §1º fica autorizado o funcionamento somente das atividades que não forem vedadas por este Decreto, e alterações posteriores.

§3º - A situação especial da área de que trata o caput deste artigo terá vigência a partir de 00:00h do dia 14/06/2021 e se estenderá até às 23:59h do dia 20/06/2021, passível de prorrogação.

§4º - Ficam vedados neste período, em toda a extensão do perímetro de que trata o §1º deste artigo, o estacionamento e parada de transportes coletivos de qualquer natureza e porte, bem como de táxis e moto táxis.

§5º - Das barreiras que compreendem a Zona Especial prevista no §1º, apenas a nº 6 - localizada na Rua Acadêmico Deusdete Pedrosa (em frente ao antigo Chico do Bar), poderá ser móvel para os seguintes casos:

I – Serviços de Urgência e Emergência móveis;

II – Serviços de Entrega de Mercadorias;

III – Aos munícipes que residem dentro da Zona Especial, só será permitida a locomoção veicular para dirigirem-se ao trabalho, serviços de saúde, desde que devidamente comprovada à necessidade.

II - DO INÍCIO DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRESENCIAIS

Art. 3º Ficam liberadas as atividades econômicas presenciais dos seguintes setores:

I – O Comércio em geral deverá funcionar das 7hs às 18hs de segunda - feira à domingo, atendendo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, disponibilizando álcool em gel para os clientes e obedecendo as demais regras sanitárias. O acesso ao interior do estabelecimento comercial somente será permitido com o uso de máscara e deverá ser controlado por funcionário do próprio estabelecimento comercial, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021, e Decreto Municipal nº 045/2021 de 31 de maio de 2021.

II - As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, deverão realizar o atendimento dos residentes da zona rural no período da manhã, e os residentes da zona urbana deverão ser atendidos no período da tarde, mediante apresentação de comprovante de endereço.

III - Os táxis e as topics que realizam o transporte intramunicipal e intermunicipal deverão respeitar a capacidade máxima de 50% de passageiros.

IV - Permanece suspenso no âmbito do Município de Quiterianópolis o funcionamento da feira livre que acontece aos sábados na cidade, sendo permitido o funcionamento de serviços de entregas a domicilio (delivery);

V - De segunda-feira a sábado, os carros de horário que realizam transporte intramunicipal deverão trafegar com capacidade reduzida, limitando-se ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada veículo.

VI - Não será permitido o acesso de veículos provenientes de outros Municípios sem a devida justificativa. Sendo permitido apenas o tráfego devidamente comprovado para outro município.

VII - Os postos de combustíveis ficam estritamente proibidos da venda de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.

§1º – Continuam suspensas as atividades econômicas presenciais de Bares, Espetinhos, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Academias e similares;

§2º - Continuam suspensas as atividades religiosas presenciais de todas as religiões;

§3º - Continuam suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino.

§4º - Continuam suspensas o funcionamento e abertura de Quadras poliesportivas, Areninhas, Campos Society, independente de serem públicos ou privados.

Art. 4º Ratifica-se a proibição para realização de quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais, shows, vaquejadas, campeonatos, entre outros que possam gerar aglomerações e a consequente disseminação do COVID-19, independente que a realização seja em ambientes abertos ou fechados.

Art. 5º Ratifica-se a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em todo o território deste Município.

Art. 6º Continuarão implantadas as barreiras sanitárias, nos acessos rodoviários ao Município de Quiterianópolis/CE, tendo como finalidade a orientação, prevenção e combate a disseminação do COVID – 19;

§1º Os ônibus de transportes intermunicipais e interestaduais deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros exclusivamente nas barreiras sanitárias mencionadas no caput deste artigo.

§2º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.

§4º Será punido com multa, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 45/2021, de 31 de maio de 2021, aquele que tentar burlar as barreiras sanitárias, localizadas nas vias de acesso do Município de Quiterianópolis/CE, utilizando-se de caminhos alternativos, cruzando as fronteiras a pé ou qualquer outro meio semelhante.

Art. 7º. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 22h:00h e 05h:00h.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.

Art. 9º A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 10º. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 14 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 11 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

